



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.199, DE 2020.

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o **inciso II do artigo 7º** do Projeto de Lei 4.199/2020.

Justificativa

O PL 4.199/2020 – BR do Mar permite que uma empresa de navegação afrete embarcações por tempo para o atendimento exclusivo de contratos de transporte de longo prazo. Para tanto, a empresa deverá estar habilitada no programa BR do Mar e as embarcações deverão ser de sua subsidiária integral estrangeira. O projeto também determina em seu artigo 7º que o Ministério da Infraestrutura estabelecerá as cláusulas essenciais e os **tipos de cargas que poderão ser transportadas nos contratos de longo prazo**.

O afretamento baseado em contratos de longo prazo apresenta um grande potencial de beneficiar diversos tipos de cargas (graneis, petróleo, carga geral, etc). A possibilidade de exclusão de determinadas cargas do afretamento para atendimento de contratos de longo prazo é prejudicial à política de estímulo à cabotagem que o projeto pretende criar.

O setor produtivo nacional deve ter a permissão de utilizar o transporte de cabotagem em todas as modalidades criadas, independentemente do tipo de mercadoria que transporta.

Dessa forma, deve ser excluído o **inciso II do artigo 7º**, que prevê que o Ministério da Infraestrutura estabelecerá os tipos de cargas que poderão ser transportadas no atendimento exclusivo de contratos de transporte de longo prazo.

Deputado Otto Alencar Filho
PSD/BA

